



Convênio n.º 01146/2019

Processo n.º: 114862019

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º. 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, CNPJ 52.879.905/0001-87, com endereço a Rua São João, 729 - centro, na cidade de Monte Aprazível, neste ato representado pelo seu Provedor, João Roberto Camargo, RG. n.º 187.460.050, CPF n.º. 080.682.398-47, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio – Material de consumo prestação de serviços**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sra. Sueli dos Santos, Diretora Técnica de Saúde II - Setor CCPM, lotada no DRS XV - São José do Rio Preto.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em única parcela, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do





**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira**  
**0000071143/2019**

objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo Integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090196**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000**

**Natureza de despesa: 33.50.43**

**Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 01457 Conta Corrente nº 000179043.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento





diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA





#### DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestora a Sra. Sueli dos Santos, Diretora Técnica de Saúde II - Setor CCPM, lotada no DRS XV - São José do Rio Preto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica designado representante da CONVENIADA o Sr. João Roberto Camargo, Provedor, RG nº 187.460.050, CPF nº 080.682.398-47.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA NONA

##### DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA





Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000071143/2019

**DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

Documento assinado digitalmente em 09/12/2019 pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinatura	Digital Nome	Organização	Cargo
	SILVIA ELISABETH FORTI STORTI	DRS XV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO - DRS
	OSMAR MIKIO MORIWAKI	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
	JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE
	JOÃO ROBERTO CAMARGO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL	PROVEDOR





**Plano de Trabalho 0000070311/2019**  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL**

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Numero do IPT: 15748 NIS Processo: 14150  
 Orgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL  
 CNPJ: 52.879.905/0001-87  
 Endereço: Rua São João Número: 729  
 Município: Monte Aprazível CEP: 15150000  
 Telefone: 32759510  
 E-mail: administracao@santacasademonteaprazivel.org.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	E-mail
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

**RECEBIMENTO DO RECURSO**

Banco: 001 Agência: 01457 Número: 000179043 Praça de Pagamento: MONTE APRAZIVEL  
 Gestor do Convênio: João Roberto Camargo  
 Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

**CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

**CARACTERÍSTICAS**  
 Administração está focada na qualidade. São em média, 84.000 pacientes atendidos por ano, com direito à Saúde gratuita e de qualidade. Nosso objetivo é comandado pelos valores institucionais de ética, misericórdia, equidade, excelência organizacional, humanismo, credibilidade, sustentabilidade. Promovendo o bem estar físico, psíquico e social do ser humano, buscando a excelência no atendimento. A Santa Casa tem como missão atender pessoas carentes, proporcionando saúde e bem-estar a população de Monte Aprazível e Região. Nossa Entidade atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica e Pediátrica, Cirurgia Geral, Ambulatório em Ortopedia e os serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som, Mammografia, Prestando aos Usuários do Sistema Único de Saúde um Serviço de qualidade e com tradição de Setenta e um anos de Trabalho em Conjunto com o Estado.

**MISSÃO**  
 A INSTITUIÇÃO POSSUI A MISSÃO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E PRONTO SOCORRO DE URGÊNCIA, BEM COMO APRIMORAR OS PROCESSOS DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

**HISTÓRICO**  
 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, localizada no interior do Estado de São Paulo, na Cidade de Monte Aprazível, é uma Entidade sem Fins Lucrativos, fundada em 12 de Novembro de 1931, a Única no Município e Microrregião composta pelos municípios: Poloni, União Paulista e Nipoã, totalizando uma população de 23.294 habitantes, segundo dados do IBGE 2013, e também com uma população flutuante, que se instala no município para o plantio de cana-de-açúcar, totalizando uma média de 35.500 habitantes atendendo em média 7.000 pacientes/mês. A instituição atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica e Pediátrica, Cirurgia Geral, Ambulatório em Ortopedia e os Serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som, Mammografia, Prestando aos Usuários do Sistema Único de Saúde um Serviço de qualidade e com tradição de setenta e um anos de trabalho.

**QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Objeto: CUSTEIO**  
 CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/MEDICAMENTOS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS(ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE)

**Objetivo**  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/MEDICAMENTOS/MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR), NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MONTE APRAZIVEL E REGIÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS(ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE) QUE GARANTIRÃO O BOM ANDAMENTO DA INSTITUIÇÃO.

**Justificativa**  
 ATUALMENTE A SANTA CASA REALIZA EM MÉDIA 7000 ATENDIMENTOS/MÊS, TOTALIZANDO UMA MÉDIA DE 84000 PACIENTES/ANO. NECESSITANDO ASSIM DE RECURSOS COM MANUTENÇÃO ADEQUADA DA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO À POPULAÇÃO DE MONTE APRAZIVEL E REGIÃO, TOTALIZANDO UMA MÉDIA DE 35.000 PACIENTES. CASO NECESSÁRIO, A INSTITUIÇÃO ENTRARÁ COM CONTRAPARTIDA.

**Local**  
 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL  
**Observações**

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

**Metas Quantitativas**

**MANTER A TAXA DE ALCANCE DOS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS NO MÍNIMO DE 95 % DO TOTAL DE 5330/MÊS(AMBULATÓRIO E INTERNAÇÕES)**  
 Ação para Alcançar: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/MEDICAMENTOS/MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR), NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MONTE APRAZIVEL E REGIÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS(ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE) QUE GARANTIRÃO O BOM ANDAMENTO DA INSTITUIÇÃO.  
 Situação Atual: PERCENTUAL DE ALCANCE EM MÉDIA 94%  
 Situação Pretendida: ATENDER 100% DAS METAS  
 Indicador de Resultado: PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO 4797 X 100 5330 TOTAL DOS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS Etapas:

**Metas Qualitativas**

**AUMENTAR O ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE PARA DE 94 PARA 96 % CONSIDERANDO 300 ENTREVISTADOS MÊS**  
 Ação para Alcançar: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/MEDICAMENTOS/MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR), NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MONTE APRAZIVEL E REGIÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS(ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE) QUE GARANTIRÃO O BOM ANDAMENTO DA INSTITUIÇÃO.  
 Situação Atual: PERCENTUAL ATUAL 94%  
 Situação Pretendida: ATINGIR 96% DE SATISFAÇÃO  
 Indicador de Resultado: TOTAL DE SATISFAÇÃO DE BOM, ÓTIMO E EXCELENTE 300 X 100 288 ENTREVISTADOS

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Ordem	Etapas	Duração	Descrição
1	COTAÇÃO DE PREÇOS		COTAÇÃO DE PREÇOS
2	ESCOLHA DO FORNECEDOR		ESCOLHA DO FORNECEDOR





**Plano de Trabalho 0000070311/2019**  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL**

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
3	COMPRAS		COMPRAS
4	PAGAMENTO	1	PAGAMENTO

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Ítem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	RC
1	CUSTEIO	Gêneros Alimentícios	PAGAMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	0,00	60.750,00	25,00
2	CUSTEIO	Medicamentos	PAGAMENTO MEDICAMENTO	0,00	0,00	60.750,00	25,00
3	CUSTEIO	Utilidade Pública (Água, Luz, Telefone, gás)	PAGAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	60.750,00	25,00
4	CUSTEIO	Material Médico e Hospitalar	pagamento de Material Médico e Hospitalar	0,00	0,00	60.750,00	25,00
				0,00	0,00	243.000,00	100,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	243.000,00	100,00	0,00	0,00	243.000,00	100,00	243.000,00
	243.000,00	100,00	0,00	0,00	243.000,00	100,00	243.000,00

**PREVISÃO DE EXECUÇÃO**

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste  
 Término: 31/12/2020

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO**

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
257.428.028-89	Eliete Aparecida da Silveira	Administrador Local Beneficiário	GERENTE ADMINISTRATIVO	

**DECLARAÇÃO**

*Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.*

**ASSINATURAS DIGITAIS**

Documento assinado digitalmente por(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal nº 539 de 06/10/2012

	Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
	09/12/2019	080.682.398-47	João Roberto Camargo	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL	Provedor
	09/12/2019	672.438.518-00	José Henrique Germann Ferreira	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário da Saúde
	09/12/2019	058.267.478-62	Silvia Elisabeth Forti Storti	DRS XV - São José do Rio Preto	Diretor Técnico de Departamento - DRS
	09/12/2019	007.516.518-00	Wilson Roberto Lima	CGOF - Coordenadora de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.







## NOTA DE RESERVA

Lei nº 16.923, de 07/01/2019  
Decreto nº 64.078, de 21/01/2019

Processo Número: **114862019**

Interessado: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL**

Assunto: CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS

Unidade Formalizadora: DRS XV - São José do Rio Preto

Em atendimento a solicitação, foi providenciada reserva de recursos no valor de R\$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais) na UGE CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, sendo a Fonte de Recursos FDO, ESTADUAL DE SAUDE-FUNDES-SEC.DA SAUDE da Funcional Programática: 10302093062730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, tendo o seu impacto previsto para o exercício vigente.


Formamos que a despesa, conforme naturezas abaixo discriminadas, tem adequação orçamentária e financeira com o plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registro	Natureza de Despesa	Valor
2019SES5513	335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (CUSTEIO - 3º SETOR)	R\$ 100.000,00
2019SES5514	335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (CUSTEIO - 3º SETOR)	R\$ 143.000,00

À vista das informações do COF, declaro que a referida despesa encontra-se em conformidade com os Artigos: 15, 16 e 17 da Lei Complementar: 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Restitua-se ao Grupo de Gestão de Convênios - GGCON para prosseguimento.

Documento assinado digitalmente em **09/12/2019** pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Nome	Organização	Cargo
 TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER	CGOF - COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	DIRETOR TÉCNICO III

Limitado pelo sistema SANI





**Secretaria de Estado da Saúde**  
**DESPACHO**  
Despacho 0000071156/2019

**INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO**

Processo Administrativo: 114862019  
 Convênio Administrativo: 01146/2019  
 CNPJ: 52.879.905/0001-87  
 Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL  
 Agência Saúde: CUSTEIO  
 Tipo de Convênio: CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS  
 Modalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/MEDICAMENTOS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS (ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE)  
 Código de Classificação: 090196 - CGDF  
 Programa de Trabalho: Impositivas - Investimento e Custeio - Entidades  
 Fundo de Recursos: Fundo Estadual de Saúde  
 Vigência: 09/12/2019 a 31/12/2020.

Tratam os autos de repasse de recursos destinados a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL, no valor total de R\$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais), a ser liberado em parcela única, destinados a Custeio, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

O DRS XV - São José do Rio Preto manifestou-se tecnicamente, tendo considerado favorável ao SUS as ações de saúde a serem custeadas, ratificado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS.

Considerando tratar-se de repasse mantido pela Secretaria de Estado da Saúde, foi providenciado o Convênio nos termos da legislação vigente, conforme previsão orçamentária, através do Fundo Estadual de Saúde.

Por todo o exposto e tendo em vista a justificativa técnica apresentada pelo Departamento Regional de Saúde, informamos que não há óbice à celebração de convênio entre as partes, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 116, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013.

Sobre esse assunto foi emitido o Parecer Referencial CJ/SS nº 022/2019, e considerando que o caso concreto relativo ao ajuste em comento se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial, tendo seguidas as orientações contidas no Parecer.

Desta forma, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira manifesta-se favorável ao prosseguimento do pleito.

Com esses elementos, propomos o encaminhamento ao Gabinete do Senhor Secretário para, se de acordo, aprovar o Plano de Trabalho, bem como autorizar a celebração do Convênio em questão.

À preliminar consideração do Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira.

Em cumprimento à legislação que regulamenta a matéria, foram acostados aos autos os seguintes documentos:

**DOCUMENTOS CONVENIADO**

Documento	Emissão	Validade
Certificado de Regularidade Cooastral da Entidade - consulta de até 30 dias	05/12/2019	04/01/2020
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	05/12/2019	02/06/2020
Certidão Negativa de Inscrição no CADIN Estadual - consulta de até 30 dias	05/12/2019	04/01/2020
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	05/12/2019	04/01/2020
Certidão de Regularidade do FGTS	15/11/2019	14/12/2019
Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos Estaduais	20/11/2019	20/12/2019
Licença de Funcionamento em Órgão Sanitário	22/07/2019	30/04/2020
Registro do Responsável Técnico na Associação ou Conselho Profissional Competente	18/12/2012	Indeterminada
Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional Competente	15/07/2019	30/04/2020
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	19/06/2019	15/12/2019
Comprovante de Inscrição no CNPJ consultado ate 180 dias	19/06/2019	16/12/2019
RG - Registro Geral - Identidade	15/01/1984	15/05/1994
Certidão de Utilidade Pública Estadual	11/01/2019	11/01/2020
CPF - Cadastro de Pessoa Física	06/05/1987	Indeterminada
Ata de eleição da atual diretoria	02/01/2019	31/12/2019
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor registrado em cartório	02/01/2019	Indeterminada
Declaração Patrimônio Próprio da Instituição - validade: vigência do ajuste	02/01/2019	31/12/2019
Declaração de existência de membros da Diretoria, pertencentes a órgãos da Administração Pública - validade: vigência do ajuste	02/01/2019	31/12/2019
Declaração Negativa de Impedimentos - validade: vigência do ajuste	02/01/2019	31/12/2019

**DOCUMENTOS RESPONSÁVEL**

Nome	Documento	Emissão	Validade
João Roberto Camargo	RG - Registro Geral - Identidade	15/05/1984	14/05/1994
João Roberto Camargo	CPF - Cadastro de Pessoa Física	06/05/1987	Indeterminada

**DOCUMENTOS PROCESSO**

Número	Ano	Documento	Data
0000070022	2019	Manifestação Técnica Convênios CRS	04/12/2019





Secretaria de Estado da Saúde  
DESPACHO  
Despacho 0000071156/2019

Tag/Inscrição	Ano	Documento	Data
0000070311	2019	Plano de Trabalho para Formalização de Convênio	05/12/2019
0000070915	2019	Nota de Reserva de Recursos (CRS - Nova)	08/12/2019
0000071150	2019	Termo de Ciência e Notificação - Entidade	09/12/2019
0000071156	2019	DESPACHO COORDENADOR CGOF	09/12/2019
0000071154	2019	Declaração de Documentos à Disposição do TCE/SP	09/12/2019
0000071143	2019	Convênio Emenda Impositiva - Entidade	09/12/2019
0000071151	2019	Justificativa para Fimar Convênio - 3º Setor (Entidades Filantrópicas e demais)	09/12/2019
0000071155	2019	DESPACHO SECRETÁRIO	09/12/2019
000007275e	2019	Laudo - Emendas	13/12/2019

**ASSINATURAS DIGITAIS**

Documento assinado digitalmente pelo(a) DESPACHO COORDENADOR COORDENADOR COORDENADOR COORDENADOR em 09/12/2019.

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Carga
09/12/2019	016.445.498-59	MARILSA DA SILVA	SES/GGCON - Grupo de Gestão de Convênios	Diretor Técnico III
09/12/2019	007.516.518-00	Wilson Roberto Lima	CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete





Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000071154/2019

Conveniente : Secretaria Estadual da Saúde  
CNPJ/MF nº : 46.374.500/0251-89  
Conveniada : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível  
CNPJ/MF nº : 52.879.905/0001-87  
Processo nº : 114862019  
Data Assinatura : 09/12/2019  
Vigência : 31/12/2020  
Ajuste : 01146/2019  
Objeto : Custeio - Material de Consumo e Prestação de Serviços.  
Valor Total : R\$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais)  
Assunto : Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de responsável pelo Grupo de Gestão de Convênios – GGCon e sob as penas da Lei, que os documentos atinentes ao correspondente ajuste, encontram-se no respectivo processo à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado digitalmente em 09/12/2019 pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital	Nome	Organização	Cargo
	MARILSA DA SILVA	SES/GGCON - GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	DIRETOR TÉCNICO III



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL

**CONVÊNIO Nº** 01146/2019

**OBJETO:** CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**VALOR:** R\$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701, apto 93 - Vila Progredior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

### RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Roberto Camargo

Cargo: Provedor

CPF: 080.682.398-47 - RG: 187.460.050

Data de Nascimento: 31/01/197

Endereço residencial completo: Pedro Monteleone, 120, Centro - Monte Aprazível - CEP:15150-000

E-mail institucional: administracao@santacasademonteaprazivel.org.br

E-mail pessoal: administracao@santacasademonteaprazivel.org.br





**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira**  
0000071150/2019

Documento assinado digitalmente em 09/12/2019 pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinante	Organização	Cargo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE
JOÃO ROBERTO CAMARGO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL	PROVEDOR



